

**PARECER HOMOLOGADO (\*)**  
**(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 17/12/2003**  
**Retificação publicada no Diário Oficial da União de 19/12/2003**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> União de Ensino do Sudoeste do Paraná S/C Ltda.		<b>UF:</b> PR
<b>ASSUNTO:</b> Revisão do Parecer CES/CNE 1.059/2001, que trata de autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Faculdade Educacional de Dois Vizinhos, com sede na cidade de Dois Vizinhos, no Estado do Paraná.		
<b>RELATORA:</b> Marília Ancona-Lopez		
<b>PROCESSO N.º:</b> 23000.014892/99-44		
<b>PARECER N.º:</b> <b>CNE/CP 017/2003</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CP</b>	<b>APROVADO EM:</b> 4/11/2003

## I – RELATÓRIO

A União de Ensino do Sudoeste do Paraná S/C Ltda. solicitou ao MEC, autorização para o funcionamento do curso de Direito, a ser ministrado pela Faculdade Educacional de Dois Vizinhos, com 100 vagas totais anuais, distribuídas em duas turmas de 50 alunos, nos turnos diurno e noturno.

O curso obteve conceito CB na avaliação das condições iniciais de oferta e foi autorizado pela Portaria MEC 1.567, de 18 de julho de 2001, publicada em 20 de julho de 2001. Em 26 de outubro do mesmo ano, a instituição encaminhou à SESu exposição de motivos, na qual solicita a autorização para que todas as vagas autorizadas passem a ser oferecidas apenas no turno noturno pois, após a realização do primeiro processo seletivo, constatou uma grande dificuldade para implantação do curso no turno matutino já que a maioria dos candidatos era provedor de família e não tinha condições de abandonar empregos e atividades econômicas para freqüentar o curso pela manhã.

A instituição mostrou que tem condições físicas para abrigar as duas turmas à noite, anexando plantas arquitetônicas à solicitação. Anexou, também, termo de compromisso dos professores que compõem o corpo docente do curso, responsabilizando-se por realizar as atividades acadêmicas com as duas turmas, no turno noturno. Informa, outrossim, que a alteração pleiteada permite o acesso de um maior número de alunos ao curso de Direito, permitindo o cumprimento da função social da instituição.

O Relatório SESu/COSUP 1.308/2001 considera que o pedido demonstra uma equivocada avaliação inicial da demanda para o curso de Direito na região, porém alerta para os efeitos negativos para a comunidade, da manutenção das vagas no período da manhã. Lembra, ainda, que a mudança das vagas para o turno noturno não fere a jurisprudência do CNE, por não acarretar aumento do número de vagas. Termina por manifestar-se favorável ao acolhimento do pleito.

## II – VOTO DO RELATOR

Favorável à mudança para o turno noturno de 50 (cinquenta) vagas autorizadas para o turno diurno, do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Faculdade Educacional de Dois Vizinhos, mantida pela União de Ensino do Sudoeste do Paraná S/C Ltda., com sede na

**Processo(s):** 23000.014892/99-44

cidade de Dois Vizinhos, no Estado do Paraná, mantendo-se o número de 100 (cem) vagas totais anuais, em turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno, com a conseqüente revisão do Parecer CNE/CES 1.059/2001.

Brasília (DF), 4 de novembro de 2003.

Conselheiro(a) Marília Ancona-Lopez – Relator(a)

### **III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO**

O Conselho Pleno aprova o voto da Relatora, com abstenção dos Conselheiros Neroaldo Pontes de Azevedo e Guiomar Namó de Mello.

Plenário, em 4 de novembro de 2003.

Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Presidente